



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1495/2023

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

Processo nº 0832816-77.2023.8.19.0038,
ajuizado por
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **aparelho de amplificação sonora individual (AASI) para ambos os ouvidos**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer foi considerado o documento médico em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, do Centro de Saúde Auditiva Eurico Ângelo de Oliveira Miranda (Num. 63619576 - Pág. 1), emitido em 24 de agosto de 2022, pelo otorrinolaringologista
, onde consta que o Autor possui diagnóstico de **deficiência auditiva mista profunda em orelha direita e mista profunda em orelha esquerda**. Classificação Internacional das Doenças (CID-10): **H90.6 - Perda de audição bilateral Mista de condução e neuro-sensorial**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS.
5. O Decreto Federal nº 3.298 de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 - DOU de 03/12/2004, define:
 - II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
6. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:
 - I - Atenção Básica;
 - II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências; e
 - III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 3632, de 21 de dezembro de 2015, que atualiza a Rede de Saúde Auditiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A perda da capacidade auditiva em maior ou menor grau é denominada disacusia, que pode ser definitiva ou transitória, progressiva ou estacionária, em diversos graus de intensidade. Conforme o grau da perda auditiva classifica-se em leve, moderada, severa e profunda. De acordo com a localização da lesão que ocasiona a diminuição da audição, deverá ainda ser classificada em: disacusia de condução: localizada na orelha externa e/ou média; disacusia neurossensorial: na sensorial a lesão se localiza no órgão de Corti (ouvido interno) e na neural quando no nervo acústico; e disacusia mista: quando afeta tanto as orelhas médias e internas¹.

DO PLEITO

1. As **próteses auditivas** são sistemas de amplificação sonora miniaturizados, utilizados para auxiliar pessoas com perdas auditivas a ouvirem melhor os sons ambientais e os sons da fala. Elas também são conhecidas como aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), que consistem em um microfone, um amplificador e um fone, podendo conter também sistemas de compressão, filtros e chips de programação. Devemos considerar o uso de uma prótese auditiva sempre que o paciente tiver problemas de comunicação relacionados com a perda auditiva, sendo esta de grau leve a profundo, uni ou bilateral. Também são indicadas para perdas auditivas condutivas desde que não tenham indicação cirúrgica ou sejam passíveis de tratamento².

III – CONCLUSÃO

¹ JUNIOR, J.J. J. SWENSOM, R.C. Disacusias. Revisão. Rev. Fac. Ciênc. Méd. Sorocaba, v. 3, n. 2, p. 7-10, 2001. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/download/275/pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

² CLÍNICA Dr. GOBBO. Centro de Otorrinolaringologia de Campinas. Próteses Auditivas Convencionais. Disponível em: <<http://www.clinicagobbo.com.br/plastica/index.php/otologia/proteses-auditivas-convencionais-aasi/>>. Acesso em: 11 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Inicialmente, cabe esclarecer que os **aparelhos de amplificação sonora individual (AASI)** têm como princípio básico de seu funcionamento a captação do som ambiente, sua amplificação e tratamento do sinal acústico, e o direcionamento do sinal amplificado e tratado para a orelha, via conduto auditivo externo, sempre que as condições anatômicas permitirem, ou via transmissão óssea, quando houver algum impedimento, como alguns tipos de malformações. Os aparelhos de amplificação sonora individual representam um recurso tecnológico disponível para o portador de perda auditiva e possibilitam ao indivíduo receber o estímulo sonoro amplificado e tratado, habilitando ou reabilitando a comunicação oral-verbal³.

2. Diante do exposto, informa-se que os **aparelhos auditivos** pleiteado e prescrito (Num. 63619564 - Pág. 1) **estão indicados** diante o quadro clínico que acomete o Autor. Encontra-se acostado ao Processo Laudo de audiometria que informa Disacusia Sensorial Neural de moderada para profunda bilateral (Num. 63619574 - Pág. 1), emitido em 23/03/2022. E em novo laudo Audiometria realizado em 23/08/22 consta perda auditiva mista profunda I em AO (Num. 63620633 - Pág. 1). Entretanto, **não integram** nenhuma lista oficial de insumos/equipamentos para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Alternativamente, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) constam as seguintes OPM auditivas – aparelho de amplificação sonora individual, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES):

- 07.01.03.001-1 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A;
- 07.01.03.002-0 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea retro-auricular tipo A;
- 07.01.03.003-8 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo A;
- 07.01.03.004-6 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo B;
- 07.01.03.005-4 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo C;
- 07.01.03.006-2 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A;
- 07.01.03.007-0 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo B;
- 07.01.03.008-9 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo C;
- 07.01.03.009-7 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo A;
- 07.01.03.010-0 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo B;

³ PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA. Próteses Auditivas. Disponível em: <http://auditivo.fmrp.usp.br/proteses_auditivas.php>. Acesso em: 11 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 07.01.03.011-9 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo C;
- 07.01.03.012-7 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo A;
- 07.01.03.013-5 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo B;
- 07.01.03.014-3 - Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo C;
- 07.02.09.008-5 - Prótese auditiva ancorada no osso;

4. Destaca-se que o Autor está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber Centro de Saúde Auditiva SASE – Duque de Caxias, que **integra a Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro**⁴. Desta forma, compete à referida unidade de saúde prestar o atendimento da demanda do Autor ou, no caso da impossibilidade, promover o seu encaminhamento para uma unidade apta a absorver a demanda.

5. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Deficiência Auditiva.

6. Quanto à solicitação advocatícia (Num. 63618010 - Pág. 7), item “*DOS PEDIDOS*”, subitens “e” referente ao fornecimento de “...*adequado tratamento e a realização de novos exames para fins de recebimento de novos aparelhos auditivos,...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANA PAULA ALVES DA
SILVA NUNES**
Enfermeira
COREN/RJ 50.033
ID: 3093507-5
MAT. 851987-8

**SILVIA DENISE MACHADO
DE BRITO ABREU**
Enfermeira
COREN/RJ 126731
ID: 3123295-7

MILENA BARCELOS DA SILVA
Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 2.369 de 08 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/355-2013/agosto/2736-deliberacao-cib-n-2-369-de-08-de-agosto-de-2013.html>>. Acesso em: 11 jul. 2023.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 de jul. 2023.